

LEI N.º 971, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Assegura direitos a servidor cujos filhos
sejam portadores de deficiência e dá outras
providências.**

Rosane Grabia, Prefeita Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 92, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores municipais da administração direta ou autárquica, inclusive os empregados, que possuam filho dependente, portador de deficiência congênita ou adquirida, com qualquer idade, terão sua carga horária semanal reduzida à metade.

§ 1º A redução da carga horária, de que trata este artigo, destina-se ao acompanhamento do filho, natural ou adotivo, no seu tratamento ou atendimento de suas necessidades básicas diárias.

§ 2º No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nas disposições desta Lei, a somente um deles será autorizada a redução da carga horária prevista para o acompanhamento de que trata esta Lei, de sua livre escolha.

§ 3º O afastamento poderá ser contínuo, alternado ou escalonado, conforme a necessidade e de acordo com a prescrição médica do programa de tratamento do deficiente.

Art. 2º Para a redução da carga horária de que trata esta Lei, o interessado deverá encaminhar requerimento, instruído com cópia da certidão de nascimento ou termo de adoção, atestado ou laudo médico, de que o filho é portador de deficiência, com dependência e quando possível, do laudo prescritivo do programa de tratamento.

Parágrafo Único. O requerimento será encaminhado à Secretaria da Saúde para fundamentar o pedido com laudo conclusivo, emitido por junta médica oficial.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, observado o disposto no art. 2º e seus parágrafos.

Parágrafo Único. Tratando-se de deficiência irreversível e que necessite de tratamento continuado, o servidor fará, na época da renovação, apenas a comunicação ao órgão de pessoal para registro e demais providências, prorrogando-se automaticamente o benefício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO,
AOS 31 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.**

Rosane Gracia,
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.